



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Serviço de Aquisições e Logística

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil E.P.E (IPOP), com sede na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto, pessoa coletiva n.º 506362299, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. José Maria Laranja Pontes, com poderes para o ato, também denominada como entidade adjudicante.

SEGUNDO OUTORGANTE

MEDIANA – Sociedade Gestora de Imagem e Comunicação Lda. com sede na Rua da Lionesa 446 – Edifício G36 4465-671 Leça do Balio, pessoa coletiva n.º 502549033, neste ato representada por Maria Manuela Barreira da Mota de Sousa Ferreira Couto na qualidade de representante legal e com poderes para o ato, adiante também denominada como entidade adjudicatária.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato o qual obriga as partes aos termos constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA 1 – OBJECTO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria de comunicação e produção de produtos gráficos personalizados, no âmbito do Concurso Público n.º 0189/18, cuja decisão de contratar resultou da deliberação do Conselho de Administração de 03/01/2018.
2. A decisão de adjudicar resulta da deliberação do Conselho de Administração do IPOP, de 11/07/2018.
3. A minuta do presente Contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do IPOP, a 11/07/2018.
4. O contrato é reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual, e caso existam, integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e o convite/programa;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário sobre a respetiva proposta.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo Adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 2 – INÍCIO, DURAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá duração de 4 meses, de 01/09/2018 a 31/12/2018, podendo ser renovado 2 vezes por períodos anuais, mediante acordo entre as partes.
2. Nos termos do disposto no Artigo 290º -A do CCP, o IPOP designou como gestor de contrato o Conselho de Administração.
3. Caso se verifique um manifesto incumprimento das condições contratuais pelo Adjudicatário, o IPOP poderá declarar a resolução do contrato através de comunicação, por qualquer meio escrito, com aviso prévio de 8 dias.

CLÁUSULA 3 – VALOR DO CONTRATO E PREÇOS UNITÁRIOS

1. O valor do contrato é de 88.433,32 € (oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três euros e trinta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que correspondem as seguintes rubricas:
 - a. Consultoria de imagem: 4.158,33 € mensais;
 - b. Bolsa para produtos gráficos: 52.900 € anuais;
 - c. Bolsa para organização e gestão de eventos: 18.900 € anuais;



2. A utilização das bolsas referidas na alínea anterior carecem sempre de orçamentação prévia e autorização formal por parte do IPO-Porto, e devem ser faturadas separadamente.
3. Qualquer custo acrescido que não se enquadre no âmbito deste contrato, deverá ser faturado extraordinariamente, carecendo de orçamento prévio e aceitação escrita por parte do IPOP.

CLÁUSULA 4 – CAUÇÃO

1. No âmbito do presente contrato o Adjudicatário não será necessária a apresentação de uma caução.

CLÁUSULA 5 – FACTURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O ano económico de realização da despesa contratual é o ano de 2018.
2. O presente contrato será faturado no final de cada mês carecendo de uma nota de encomenda prévia, emitida pelo IPOP.
3. O número de compromisso é 16050 e será apostado na(s) nota(s) de encomenda.
4. O IPOP compromete-se a pagar as faturas em conformidade com a Lei dos Compromissos (Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro).
5. As quantias devidas, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas pelo IPOP, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
6. As faturas só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente, na sequência da emissão da nota de encomenda em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
7. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias, o Adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 6 – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O IPOP reserva-se no direito de aplicar penalidades ao segundo outorgante, por incumprimento do presente Contrato, nos termos previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, ou caso existam, nos termos descritos nas cláusulas e condições do caderno de encargos.

CLÁUSULA 7 – DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPOP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

CLÁUSULA 8 – FORO COMPETENTE

1. Para dirimirem quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato, as partes acordam entre si, estabelecer como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

1º Outorgante
Prof. Dr.ª Rosa Begonha
Bolsista Clínica

2º Outorgante

MEDIANA
GLOBAL COMMUNICATION
A Gerência

Porto, 3 de Agosto de 2018